LEI Nº. 129/2021

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9168 Pág. 07
22 DEZ 2021
Autógrafo de Lei nº 136
Projeto de Lei nº 159

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social e as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 17 da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009**, passa a vigorar com a seguinte alteração:-

"Art. 17 (...)

I – 06 (seis) – representantes do Poder Público, sendo:-

a) 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante (titular e suplente) – Gabinete do Prefeito;

f) 01 (um) representante (titular e suplente) – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 02 (dois) representantes (titular e suplente) relacionado à Associação de Bairro;

b) 01 (um) representante (titular e suplente) dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros;

c) 01 (um) representante (titular e suplente) de entidades de assistência social que prestam serviços a pessoa com deficiência e/ou idosa, sem fins lucrativos, no território do Município;

d) 02 (dois) representantes (titular e suplente) de entidades não-governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano ou moradia popular do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de dezembro de 2021.

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal